

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 52ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "**Agente Fiduciário**" ou "**Pavarini**", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

As Partes celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), com a Instrução CVM 600 (conforme abaixo definido), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio, representados pela CPR Financeira e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

<u>"Aval"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.13.1 deste Termo de
---------------	--

	Securitização, constituída em garantia às Obrigações Garantidas
<u>“Avalistas”</u> :	Em conjunto, (i) o Sr. José Paulo Kraemer Salerno , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007255488 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 270.670.410-15, residente domiciliado na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000, com a anuência da sua cônjuge Sra. Maria Elice Pommerening Salerno , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8019106205 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 351.144.360-15, residente domiciliada na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000; e (ii) o Sr. Sinval Albino Neves Gressler , brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023806936 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 194.099.230-34, residente domiciliado na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Almerindo Borba, nº 1473, bairro Kurtz, CEP 97340-000;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, ou seu substituto;
<u>“Agente Registrador”</u> :	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-lo;
<u>“ANBIMA”</u> :	a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conj. A – Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor do Patrimônio Separado”</u> :	a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em

	conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização. O Auditor do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº. 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“ <u>BACEN</u> ”:	o Banco Central do Brasil;
“ <u>Agente Liquidante</u> ”:	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , conforme qualificada acima, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos. O Agente Liquidante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> ”:	a garantia de cessão fiduciária que recairá sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia às Obrigações Garantidas;
“ <u>CETIP21</u> ”:	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	o “ <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ”, em vigor desde 06 de maio de 2021;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Comunicado de Início</u> ”:	o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado pela Instituição Intermediária por meio da página da CVM da rede mundial de computadores;
“ <u>Comunicado de Encerramento</u> ”:	o comunicado de encerramento Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado pela Instituição Intermediária por meio da página da CVM da rede mundial de

	computadores;
<u>“Conta de Liberação dos Recursos”:</u>	a conta corrente nº 202.018-1, na agência 3168-2, no Banco do Brasil S/A, em nome da Devedora, em que será realizado o desembolso do Valor de Desembolso pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pela Devedora com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização;
<u>“Conta do Patrimônio Separado 1”:</u>	significa a conta corrente de nº 3518-1, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, aberta nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, pela Securitizadora, exclusivamente para a emissão dos CRA 1ª Série, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA 1ª Série, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA 1ª Série; (ii) os valores pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização; (iii) os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, na proporção de 33% (trinta e três por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias, na proporção de 33% (trinta e três por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado. Os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado 1;
<u>“Conta do Patrimônio Separado 2”:</u>	significa a conta corrente de nº 3559-9, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, aberta nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, pela Securitizadora, exclusivamente para a emissão dos CRA 2ª Série, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA 2ª Série, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA 2ª Série; (ii) os valores pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização; (iii) os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, na proporção de 33% (trinta e três por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado; e (iv) os recursos

	eventualmente provenientes da execução das Garantias, na proporção de 33% (trinta e três por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado. Os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado 2;
<u>“Conta do Patrimônio Separado 3”:</u>	significa a conta corrente de nº 3560-2, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, aberta nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, pela Securitizadora, exclusivamente para a emissão dos CRA 3ª Série, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA 3ª Série, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA 3ª Série; (ii) os valores pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização; (iii) os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) em cada uma das Contas do Patrimônio Separado. Os recursos dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado 3;
<u>“Contas do Patrimônio Separado”:</u>	A Conta do Patrimônio Separado 1, a Conta do Patrimônio Separado 2, e a Conta do Patrimônio Separado 3, quando designadas em conjunto;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	A conta corrente vinculada à operação, de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados automaticamente em Investimentos Permitidos, sendo que os resultados decorrentes de

	tais investimentos integrarão automaticamente a garantia de cessão fiduciária em questão;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u> :	a LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA , contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. O Contador do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u> :	o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”</i> que formalizará a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, firmado entre a Devedora e a Securitizadora em 26 de novembro de 2021;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	o <i>“Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Instituição Intermediária e a Devedora;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia”</u> :	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Penhor”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Penhor Mercantil e Outras Avenças”</i> , celebrado em 26 de novembro de 2021 entre a Emissora, a Devedora e o Sr. José Paulo Kraemer Salerno, na qualidade de fiel depositário;
<u>“Controlada”</u> :	com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
<u>“Controladora”</u> :	qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, incluindo fundos de investimento;
<u>“Controle”</u> :	o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“CPR Financeira”</u> :	a <i>“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2021”</i> , emitida pela Devedora em favor da Emissora;

“ <u>CRA 1ª Série</u> ”:	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, da 52ª Emissão, da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR Financeira;
“ <u>CRA 2ª Série</u> ”:	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série, da 52ª Emissão, da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR Financeira;
“ <u>CRA 3ª Série</u> ”:	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série, da 52ª Emissão, da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR Financeira;
“ <u>CRA</u> ”:	Em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”:	para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus Controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, bem como dos respectivos Controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Custodiante</u> ” e/ou “ <u>Escriturador</u> ”:	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima, (i) responsável pela guarda e custódia das vias físicas e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios do Lastro que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira, ou quem vier a sucedê-lo, e (ii) perante a qual será registrado o Termo de

	Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>CVM</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Datas de Amortização dos CRA</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de novembro de 2021;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	a data de integralização dos CRA, que poderá ocorrer em diversas datas, observado o disposto na Cláusula 5.1, item (x), deste Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1, item (vi), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento do Valor Nominal</u> ”:	significa cada uma das datas em que serão devidos à Securitizadora os pagamentos do Valor Nominal Unitário, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 29 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 5.10, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Flat</u> ”:	os valores devidos a título de despesas à vista (<i>flat</i>) da Oferta Restrita, conforme devidamente identificadas no Anexo II da CPR Financeira;
“ <u>Demais Despesas</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”:	em conjunto, as Despesas Flat e as Demais Despesas;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	a destinação dos recursos pela Devedora em razão do desembolso da CPR Financeira, que tem o significado previsto na Cláusula 5.8.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”:	a COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. , sociedade limitada, com sede na Av. Eugênio Simões Pires, nº 378, bairro Centro, CEP 97340-000, cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob nº 97.225.346/0001-20;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	Em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3, decorrentes da CPR Financeira, com valor nominal total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 1”:</u>	os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da CPR Financeira e referentes aos CRA 1ª Série, com valor nominal total de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) em sua data de emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 2”:</u>	os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da CPR Financeira e referentes aos CRA 2ª Série, com valor nominal total de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) em sua data de emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 3”:</u>	os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da CPR Financeira e referentes aos CRA 3ª Série, com valor nominal total de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em sua data de emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas,

	custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira;
“Direitos Creditórios Cedidos”:	os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
“Documentos Comprobatórios do Lastro”:	os documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, que deverão ser entregues ao Custodiante, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação dos CRA;
“Documentos da Operação”:	em conjunto, (i) a CPR Financeira; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Penhor; (iv) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (v) este Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) quaisquer outros documentos relacionados à presente Emissão e à Oferta Restrita;
“Emissão”:	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª e 3ª séries da 52ª emissão de CRA da Emissora;
“Emissora” ou “Securitizadora”:	a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Encargos Moratórios”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento”:	Em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.2. da CPR Financeira;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.3. da CPR Financeira;
“Fundos de Despesas”:	Os três fundos que serão constituído em cada uma das Contas do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente à totalidade de despesas relacionadas à emissão dos CRA, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira, a ser apurado mensalmente pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada à CPR Financeira, e que poderá ser investido em Investimentos Permitidos;
“Fundos de Reserva”:	significa os três fundos de reserva que serão constituídos em cada

	uma das Contas do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, para a constituição dos fundos de reserva dos CRA, que será utilizado para o pagamento da Remuneração devida, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira, a ser apurado mensalmente pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada à CPR Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração da CPR Financeira, e que poderá ser investido em Investimentos Permitidos;
“ <u>Garantias</u> ”:	são as garantias vinculadas à CPR-Financeira, quais sejam: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) o Penhor; e (ii) o Aval, quando referidas em conjunto;
“ <u>IGP-M</u> ”:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
“ <u>Instituição Intermediária</u> ”:	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada acima, que atuará como instituição intermediária na forma da Instrução CVM 600;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”:	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	os investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 30, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência

	complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”:	Títulos públicos federais;
“ <u>IPCA</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>JUCESP</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas e segurança do trabalho;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ” ou “ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”:	a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”:	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis;
“ <u>MDA</u> ”:	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”:	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	a oferta de distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Instituição Intermediária, conforme termos e condições descritos no Contrato

	de Distribuição; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>“Ônus”</u> :	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>“Obrigações Garantidas”</u> :	(i) todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a CPR Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, deste Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas;
<u>“Patrimônio Separado 1”</u> :	o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado referentes aos CRA 1ª Série. O Patrimônio Separado 1 não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 11 da Lei nº 9.514;
<u>“Patrimônio Separado 2”</u> :	o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado referentes aos CRA 2ª Série. O Patrimônio Separado 2 não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA

	2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 11 da Lei nº 9.514;
“ <u>Patrimônio Separado 3</u> ”:	o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado referentes aos CRA 3ª Série. O Patrimônio Separado 3 não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 3ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 11 da Lei nº 9.514;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	Em conjunto, o Patrimônio Separado 1, Patrimônio Separado 2 e o Patrimônio Separado 3;
“ <u>Penhor</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.13.1, (iii), deste Termo de Securitização;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CPR Financeira, conforme o caso;
“ <u>Pessoa</u> ”:	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”:	a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução CVM 30, de 12 de maio de 2021;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da Cessão Fiduciária

	de Direitos Creditórios; (iii) as Contas do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado, incluindo os respectivos Fundos de Despesas, os respectivos Fundos de Reserva e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iv) a Conta Vinculada;
“ <u>Remuneração</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CVM 17/2021</u> ”:	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	A Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	são os titulares dos CRA;
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”:	significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal da CPR Financeira, descontados os valores referentes às Despesas <i>Flat</i> , ao valor dos Fundos de Reserva e ao valor dos Fundos de Despesas, além de demais valores indicados na CPR Financeira e neste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Nominal da CPR Financeira</u> ”:	o valor nominal da CPR Financeira, qual seja, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data da emissão da CPR Financeira;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
“ <u>Vencimento Antecipado da CPR Financeira</u> ”:	o vencimento antecipado, automático ou não automático, da CPR Financeira, nos termos dos Eventos de Vencimento descritos na CPR Financeira, com o consequente resgate antecipado dos CRA.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Securitização e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em

conformidade com o presente Termo de Securitização, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8, em sessão de 15 de abril de 2021 e publicada nos jornais “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edição dos dias 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas na CPR Financeira, constantes do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 7 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.2. De acordo com a Lei nº 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados na CPR Financeira emitida pela Devedora.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão da CPR Financeira, qual seja, 26 de novembro de 2021, com vencimento em 25 de junho de 2027, sendo (i) R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série, (ii) R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série, (iii) R\$ 17.000.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes aos CRA 3ª Série.

4.2. Os recursos líquidos decorrentes da emissão da CPR Financeira emitidas pela Devedora e que serão vinculados aos CRA serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o

artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social.

4.3. A CPR Financeira, lastro dos CRA, serão custodiadas junto ao Custodiante.

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio já estão constituídos por valores mobiliários válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

4.6. Uma via física e/ou digitalizada dos Documentos Comprobatórios do Lastro, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA.

4.6.1. O Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais ou digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios do Lastro em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

4.7. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora diretamente nas Contas do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, movimentadas exclusivamente pela Emissora.

4.8. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Características Gerais. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro são os Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

1ª Série;

(i) Quantidade de CRA. A Emissão compreende a quantia de 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) CRA;

(ii) Valor Total da Série. O Valor Total da Série é de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;

(iii) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais);

(iv) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(v) Remuneração. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR Financeira, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de Spread, conforme abaixo definido, de 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2abaixo;

(vi) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas datas de pagamento da remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”), sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 30 de dezembro de 2021;

(vii) Amortização Programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Amortização dos CRA”), sendo a primeira amortização devida em 27 de junho de 2024 (“Amortização Programada”). As Amortizações Programadas serão realizadas proporcionalmente por meio dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada e/ou, em caso de insuficiência, através dos recursos disponíveis na respectiva Conta Patrimônio Separado, sendo certo que caberá à Devedora aportar recursos próprios caso estes não sejam suficientes para honrar com o pagamento devido, nos termos dos Documentos da Operação;

(viii) Data e Local de Emissão. Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de novembro de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(x) Preço e Forma de Integralização. Os CRA serão integralizados no mercado primário, em uma única data ou em diversas datas, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal da CPR Financeira, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Valor Nominal da CPR Financeira da primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração incorrida até a Data da Integralização em questão. O Valor Nominal poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na mesma Data de Integralização;

(xi) Prazo de Vigência. O prazo dos CRA é de 2.043 (dois mil e quarenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 29 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;

(xii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas na CPR Financeira, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos; (b) o Aval; (c) o Penhor;

(xiii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 9º, Parágrafo Único, da Instrução CVM 600;

(xiv) Regime Fiduciário. Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;

(xv) Coobrigação da Emissora. Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvi) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira. A B3;

(xvii) Resgate Antecipado. Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.12.1 abaixo;

(xviii) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;

(xix) Utilização de Derivativos. Não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

(xx) Revolvência. A Emissão não contará com revolvência.

2ª Série;

(i) Quantidade de CRA. A Emissão compreende a quantia de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) CRA;

(ii) Valor Total da Série. O Valor Total da Série é de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;

(iii) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais);

(iv) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(v) Remuneração. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR Financeira, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida exponencialmente de Spread, conforme abaixo definido, de 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2 abaixo;

(vi) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 30 de dezembro de 2021;

(vii) Amortização Programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as Datas de Amortização dos CRA, sendo a primeira amortização devida em 27 de junho de 2024. As Amortizações Programadas serão realizadas proporcionalmente por meio dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada e/ou, em caso de insuficiência, através dos recursos disponíveis na respectiva Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que caberá à Devedora aportar recursos próprios caso estes não sejam suficientes para honrar com o pagamento devido, nos termos dos Documentos da Operação;

(viii) Data e Local de Emissão. Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de novembro de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(x) Preço e Forma de Integralização. Os CRA serão integralizados no mercado primário, em uma única data ou em diversas datas, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal da CPR Financeira, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Valor Nominal da CPR Financeira da primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração incorrida até a Data da Integralização em questão. O Valor Nominal poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na mesma Data de Integralização;

(xi) Prazo de Vigência. O prazo dos CRA é de 2.041 (dois mil e quarenta e um) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 29 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;

(xii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas na CPR Financeira, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos; (b) o Aval; (c) o Penhor;

(xiii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 9º, Parágrafo Único, da Instrução CVM 600;

(xiv) Regime Fiduciário. Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;

(xv) Coobrigação da Emissora. Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvi) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira. A B3;

(xvii) Resgate Antecipado. Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.12.1 abaixo;

(xviii) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;

(xix) Utilização de Derivativos. Não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

(xx) Revolvência. A Emissão não contará com revolvência.

3ª Série;

(i) Quantidade de CRA. A Emissão compreende a quantia de 17.000 (dezessete mil) CRA;

(ii) Valor Total da Série. O Valor Total da Série é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), na Data de Emissão;

(iii) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais);

(iv) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(v) Remuneração. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR Financeira, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos

DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de Spread, conforme abaixo definido, de 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2abaixo;

(vi) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA; e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas datas de pagamento da remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”), sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 30 de dezembro de 2021;

(vii) Amortização Programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Amortização dos CRA”), sendo a primeira amortização devida em 27 de junho de 2024 (“Amortização Programada”). As Amortizações Programadas serão realizadas proporcionalmente por meio dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada e/ou, em caso de insuficiência, através dos recursos disponíveis na respectiva Conta Patrimônio Separado, sendo certo que caberá à Devedora aportar recursos próprios caso estes não sejam suficientes para honrar com o pagamento devido, nos termos dos Documentos da Operação;

(viii) Data e Local de Emissão. Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de novembro de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(x) Preço e Forma de Integralização. Os CRA serão integralizados no mercado primário, em uma única data ou em diversas datas, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal da CPR Financeira, sendo que nas Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Valor Nominal da CPR Financeira da primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração incorrida até a Data

da Integralização em questão. O Valor Nominal poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo Boletim de Subscrição dos CRA, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na mesma Data de Integralização;

(xi) Prazo de Vigência. O prazo dos CRA é de 2.043 (dois mil e quarenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 29 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, (ii) Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, e (iii) liquidação do respectivo Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;

(xii) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas na CPR Financeira, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos; (b) o Aval; (c) o Penhor;

(xiii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 9º, Parágrafo Único, da Instrução CVM 600;

(xiv) Regime Fiduciário. Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VI ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;

(xv) Coobrigação da Emissora. Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvi) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira. A B3;

(xvii) Resgate Antecipado. Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.12.1 abaixo;

(xviii) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;

(xix) Utilização de Derivativos. Não haverá utilização de derivativos na Emissão; e

(xx) Revolvência. A Emissão não contará com revolvência.

5.2. Remuneração dos CRA. A partir da Primeira Data de Integralização e/ou da respectiva Data de Integralização, conforme o caso, os CRA farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA efetivamente integralizados, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, considerando os CRA efetivamente integralizados, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) /ou da respectiva Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = produtório das Taxas DI em cada Período de Capitalização, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização (abaixo definido), sendo 'n' um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}}$$

“Spread”: correspondente a 5,0000 (cinco inteiros); e

“DUP”: corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

5.2.2. Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 04 (quatro) Dias Úteis.
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.2.3. Observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR Financeira, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 1 (um) Dia Útil, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a assembleia geral de Titulares de CRA (no modo e prazos estipulados neste Termo de Securitização), para a deliberação pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo.

5.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Devedora e os Titulares de CRA, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou caso não haja quórum para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade da CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização para fins de cálculo da Remuneração.

5.2.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 5.2.4 e 5.2.5 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.7. Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA, em até duas parcelas a serem pagas até 60 (sessenta) dias a contar da primeira data de integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 370.143,40

(trezentos e setenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), que se encontra inserido nas Despesas.

5.3. Multa e Juros Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da CPR Financeira e deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.4. Forma e Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do respectivo Titular de CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CRA. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição pelos Investidores Profissionais.

5.7.1. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.8. Destinação de Recursos.

5.8.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, conforme estabelecido na CPR-Financeira, sendo certo que a Devedora autorizou que do Valor Nominal da CPR-Financeira sejam deduzidos os valores relacionados às Despesas *Flat*, o Valor dos Fundos de Reserva e o Valor dos Fundos de Despesas.

5.8.2. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos captados por meio da CPR Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos").

5.8.3. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora caracteriza-se como cooperativa de produtor rural.

5.8.4. Os recursos obtidos por meio da emissão da CPR Financeira serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

5.8.5. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.9. Regime Fiduciário. Será instituído Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, Lei nº 11.076 e Instrução CVM 600, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Penhor; (iii) as Contas do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado, incluindo cada Fundo de Despesas, cada Fundo de Reserva e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram cada Patrimônio Separado; e (iv) a Conta Vinculada.

5.10. Vencimento Antecipado. Observado o disposto neste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, da CPR Financeira, e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Devedora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, de prêmio correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, e dos demais encargos que venham a ser devidos em decorrência do

presente Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”).

5.10.1. Quórum de Instalação e Deliberação de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, cujo evento originário não tenha sido sanado no prazo de cura, quando aplicável, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira em relação a tais eventos. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, deliberarem pelo não vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira, e (ii) não for aprovada a não declaração de vencimento antecipado por não verificação do quórum de deliberação exigido no item (i) acima, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá declarar o imediato vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira e enviar imediatamente comunicação escrita informando tal acontecimento à Emissora, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário.

5.10.2. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, (i) na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) na declaração de Vencimento Antecipado, quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. O resgate antecipado dos CRA será realizado pela Emissora de maneira unilateral na B3.

5.10.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização resgate antecipado acima com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.10.4. Na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente da comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos que venham a ser devidos em decorrência deste Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, com os valores devidos pela Devedora à Emissora, no âmbito da CPR Financeira, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora à Emissora nos termos da CPR Financeira, que serão repassados aos Titulares de CRA, em até 02 (dois) Dias Úteis

contados do recebimento pela Emissora dos valores devidos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira.

5.11. Prestadores de Serviço da Emissão. Nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: não aplicável;
- (ii) Agente Registrador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (iii) Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (iv) Auditor do Patrimônio Separado: **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, conforme qualificado acima;
- (v) Agente Liquidante: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (vi) Custodiante: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (vii) Escriturador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima;
- (viii) Consultor Jurídico: o **MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brg. Faria Lima, 3064 - 11º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.976.490/0001-36.

5.11.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando as remunerações devidas à Emissora e aos demais

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.198,50	0,00%	R\$ 2.198,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.198,50	0,0044%
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 14.500,00	0,00%	R\$ 14.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.500,00	0,0290%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.204,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.204,21	0,0664%
VIRGO	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.922,52	0,0398%
Madrone	Assessor Legal	FLAT	R\$ 60.000,00	14,33%	R\$ 70.200,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.200,07	0,1404%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,0239%
VGI/Norte Corp./Participante Especial	Estruturação	FLAT	R\$ 740.286,80	0,00%	R\$ 740.286,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 740.286,80	1,4806%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 109.277,18	R\$ -	0,0364%
Vortex	Banco Liquidante	ANUAL	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ -	0,0360%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ 53.126,73	R\$ -	0,0177%
Vortex	Escriturador	ANUAL	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	R\$ 19.922,52	R\$ 119.535,14	R\$ -	0,0398%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02	R\$ 33.204,21	R\$ 185.390,15	R\$ -	0,0664%
Link	Contador	MENSAL	R\$ 330,00	0,00%	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 22.110,00	R\$ -	0,0079%
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 450,00	0,00%	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 30.150,00	R\$ -	0,0108%
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 18.090,00	R\$ -	0,0065%
Conta Vinculada	QI Tech	MENSAL	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 33.500,00	R\$ -	0,0120%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 16.080,00	R\$ -	0,0058%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 14.070,00	R\$ -	0,0050%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 395,00	0,00%	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00	R\$ 26.465,00	R\$ -	0,0095%
TOTAL			R\$ 939.880,30		R\$ 962.415,67	R\$ 126.934,05	R\$ 735.794,20	R\$ 892.263,81	

prestadores de serviços, com (i) os critérios de atualização, e (ii) o percentual anual que cada despesa representa do Valor Total da Emissão, sendo certo que as mesmas serão pagas mediante utilização dos recursos dos Fundos de Despesas.

5.11.2. Gross-up. As remunerações descritas acima deverão ser pagas livres de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre as mesmas, tais como PIS, COFINS, ISS e CSLL. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

5.11.3. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos dos Fundos de Despesas e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

5.11.4. Crítérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, os prestadores de serviço somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.11.5. Conflitos de Interesse. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta Restrita, quais sejam, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário, o Auditor do Patrimônio Separado, o Agente Liquidante, a Instituição Intermediária, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta Restrita, em especial, no momento da emissão dos CRA.

5.12. Resgate Antecipado Total dos CRA.

5.12.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.12.1.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR Financeira ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento após a emissão da CPR Financeira, a seu exclusivo critério, independentemente do motivo, pelo Saldo Devedor da CPR Financeira apurado até a data do resgate antecipado dos CRA

(“Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido (i) do valor correspondente a 1,50% (um e meio por cento) do Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra antes do prazo de 24 (vinte e quatro meses) após a emissão da CPR Financeira, inclusive; ou (b) do valor correspondente a 1,00% (um por cento) do Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após o prazo de 24 (vinte e quatro meses) após a emissão da CPR Financeira, exclusive (“Prêmio”).

5.12.1.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá notificar, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, nesse sentido, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que o resgate será antecipado, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo, nos termo da cláusula acima (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.12.1.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 5.12.1.2 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral da CPR Financeira pelo valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

5.12.1.4. Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira e consequentemente, dos CRA, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal da CPR Financeira ou saldo do Valor Nominal da CPR Financeira acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstas na CPR Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data e do Prêmio, conforme o caso.

5.13. Garantias da CPR Financeira.

5.13.1. A CPR Financeira será garantida pelas Garantias, nos termos e condições constantes na CPR Financeira, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam:

- (i)** Garantia Fidejussória: os Avalistas assumiram como avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, no âmbito da CPR Financeira, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Aval”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 364, 365, 366,

368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

- (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Cessão e/ou promessa de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, em garantia integral das Obrigações Garantidas constituída pela Devedora em favor da Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) os Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo eventuais recursos oriundos no caso de excussão das Garantias, serão utilizados pela Emissora observada a ordem de pagamentos prevista na cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.

De acordo com as informações prestadas pela Devedora, os Direitos Creditórios Cedidos, atualmente existentes, provenientes dos contratos de compra e venda de grãos, conforme descritos no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, possuem o valor de 408.515.616,00 (quatrocentos e oito milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais).

- (iii) Penhor Agrícola. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Penhor, penhor agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, de 9.318.217 (nove milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e dezessete) quilogramas de Arroz Longo Fino Tipo 1 – 58/10, das safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, devidamente armazenado no silo localizado no imóvel de matrícula nº 2.453, matriculado no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Restinga Seca, estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito no Contrato de Penhor (“Produtos” e “Penhor Agrícola”, respectivamente), nos termos e condições constantes do Contrato de Penhor, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

5.13.2. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, (a) o valor referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal da CPR Financeira, no momento da apuração (“Razão de Garantia Direitos Creditórios”); e (b) o valor dos Produtos objeto do Penhor Agrícola deverá corresponder a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor em aberto da CPR Financeira (“Razão de Garantia Penhor” e, quando em conjunto com Razão de Garantia Direitos Creditórios, apenas a “Razão de Garantia”), sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não serão considerados para fins da verificação da Razão de Garantia relativa à Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento, sendo que, em caso de descumprimento da Razão de Garantia, a Devedora deverá substituir os respectivos

Direitos Creditórios e/ou Produtos, observado o previsto na CPR Financeira, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Penhor.

5.13.3. A Razão de Garantia será apurada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação”) pela Emissora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.13.4. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia, a Devedora ficará obrigada a recompor a Cessão Fiduciária na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.14. Fundos de Reserva.

5.14.1. Adicionalmente às garantias acima mencionadas, parte do Valor Nominal da CPR Financeira a ser recebido pela Emissora por conta da emissão da CPR Financeira ficará retido, previamente à liberação do Valor de Desembolso, nas Contas do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, para a constituição dos três fundos de reserva dos CRA, que serão utilizados para o pagamento da Remuneração devida, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira, a ser apurado mensalmente pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada à CPR Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração (“Valor dos Fundos de Reserva”).

5.14.2. Observado o previsto neste Termo de Securitização, caso os recursos integrantes dos Fundos de Reserva sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, estes deverão (na medida do necessário) ser recompostos com recursos próprios da Devedora, até que atinjam o valor correspondente as 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração da CPR Financeira, a serem depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Securitizadora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação da Instituição Intermediária, sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

6.2. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pela Instituição Intermediária à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

6.3. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados do início da Oferta Restrita, prorrogável a critério conjunto da Devedora e da Instituição Intermediária, semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio pela Instituição Intermediária do Comunicado de Início da Oferta Restrita (“Prazo Máximo de Colocação”).

6.3.1. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando (i) da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, (ii) do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou (iii) por comum acordo entre Devedora e a Instituição Intermediária; o que ocorrer primeiro, devendo a Instituição Intermediária enviar o Comunicado de Encerramento à CVM no prazo de 5 (cinco) dias, contado do encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. Caso, em razão de impossibilidades técnicas da CVM, o acesso ao sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos por intermédio de sua página na rede mundial de computadores não possa ser realizado, o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita será protocolado pela Instituição Intermediária no escritório da CVM, no Rio de Janeiro ou em São Paulo.

6.3.2. Caso o prazo máximo de colocação seja prorrogado de modo a superar o prazo de 6 (seis) meses do início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 476, a Instituição Intermediária deverá comunicar à CVM, informando os dados então disponíveis e complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso.

6.4. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, nos termos da Instrução CVM 476, a Instituição Intermediária enviará à CVM (i) o Comunicação de Início da Oferta Restrita, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, na forma do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.5. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA, observado o disposto no artigo 12 do Código ANBIMA.

6.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas nesta Cláusula, a Instituição Intermediária organizará a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- (a)** não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
 - (b)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e
 - (c)** os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
- 6.7.** O público-alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 6.8.** A Instituição Intermediária organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 6.9.** Será admitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta Restrita, sendo que a manutenção da Oferta Restrita não está condicionada à subscrição de qualquer quantidade mínima de CRA.
- 6.9.1. No ato de subscrição dos CRA, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à subscrição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de CRA, indicando, ainda, que, no caso de distribuição parcial dos CRA, pretendem receber (a) a totalidade dos CRA originalmente subscritos, ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente subscritos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA originalmente subscritos.
- 6.10.** Os CRA que não forem subscritos e integralizados deverão ser cancelados.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) as Contas do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado, incluindo os Fundos de Despesas, os Fundos de Reserva e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado, (iv) o Penhor; e (v) a Conta Vinculada, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 7 e da

declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

7.1.1. Os Créditos do Patrimônio Separado e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado, bem como os investimentos em Investimentos Permitidos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

7.1.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

7.1.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

7.1.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica e na Cláusula 7.1.3 acima, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

7.1.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência e/ou insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.1.6. Na hipótese referida na Cláusula 7.1.5 acima, a Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores Profissionais;

- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

7.1.7. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetados, observado o disposto no fator de risco indicado na Cláusula 18.5, alínea (f) abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e Lei nº 11.076, administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

8.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

8.1.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 03 (três) meses após o término do exercício social, nos termos da Cláusula 7.1.2, acima, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de

credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 02 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a forma de administração e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600, e (i) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.2. O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada.

9.2.3. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 9.2.1 acima.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado,

hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514.

9.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.5 abaixo.

9.4. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, neste caso o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou outras medidas de interesses dos investidores: (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer, mediante prévia aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (ii) decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção.

9.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, que integram o respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR Financeira; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eventualmente não realizados, aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular de CRA.

9.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora.

9.7. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) é legítima e única titular do lastro dos CRA, quais sejam, os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR Financeira, observados os termos da CPR Financeira;

(v) é e será responsável pela existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR Financeira e nesse Termo de Securitização, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;

(vi) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de efetuar a Emissão e de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental, que afetem ou possam afetar a Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ou os Direitos

Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, indiretamente, o presente Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação;

(viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) cumpre, e faz com que suas Controladas, Controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental;

(xii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xiii) inexistência de violação e, não tem conhecimento de indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xiv) todos os documentos e as informações prestados e/ou fornecidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretos, verdadeiros, completos, precisos e estão atualizados e consistentes em todos os seus aspectos, e não omitiu ou distorceu qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, fez com que tais documentos e/ou informações sejam enganosos na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestados;

(xv) todos os Lastros, assim como a CPR Financeira, deverão contratualmente reconhecer que todos os custos tributários deles decorrentes devem ser de responsabilidade única e integral da Devedora, não podendo ser repassados para a Emissora, para o Patrimônio Separado ou para quaisquer terceiros;

(xvi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xvii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xviii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta Restrita; e

(xx) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores Profissionais.

10.1.1. A Emissora compromete-se a comunicar os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, em até 2 (dois) Dias úteis a contar da ciência de referido fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, conforme aplicável, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia de Titulares de CRA; e (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado;
- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento de toda e qualquer despesa do Patrimônio Separado, dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do sistema “Fundos.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

(xvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(xix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxi) não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja, direta ou indiretamente, controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; ou não ser (ou passar a ser), ou, de forma direta ou indireta, ser (ou passar a ser) controlada por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

(xxii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos para si com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiv) manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xxv)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas ou controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (b) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxxii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre a CPR Financeira que não seja decorrente das suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência; e

(xxxiii) convocar Assembleias de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização

10.3. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme Anexo 32-II da Instrução CVM 480, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “iv” acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do registro da Cessão Fiduciária, do Penhor, da CPR Financeira e dos atos societários que aprovam a outorga de Garantia e a emissão da CPR Financeira, quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos e juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17/2021;

(viii) para os fins do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17/2021, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções, de forma diligente; e

(x) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a data da integral quitação dos CRA e demais obrigações decorrentes da Emissão; ou (ii) a sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Resolução CVM 17/2021, e na Lei nº 9.154, são deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17/2021 e alertar aos Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (ix)** adotar, quando cabíveis, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e dos valores que venham a ser depositados nas Contas do Patrimônio Separado, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (x)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xi)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado;
- (xii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17/2021;

(xvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvii) manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xviii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, conforme informações disponibilizadas pela Emissora;

(xix) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;

(xx) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17/2021;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17/2021;

(xxiv) enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxv) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17/2021;

(xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xxvii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, ao menos, o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17/2021.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização a seguinte remuneração, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, (a título de honorários pela prestação dos serviços), serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Oferta Restrita, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Devedora.

11.5.2. A remuneração definida nas Cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de

CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Total dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de quaisquer das referidas despesas, os débitos relativos a tais despesas em atraso ficarão sujeitos à multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) *flat* sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados pro rata die, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com os recursos integrantes dos Fundos de Despesas, de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, desde que estas tenham sido previamente aprovadas pela Devedora. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário.

11.5.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.7. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 05 (cinco) dias, solicitar aos Titulares de CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e pela Emissora, e adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários

advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Titulares de CRA impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Titulares de CRA ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Titulares de CRA que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Titulares de CRA que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5.8. O Agente Fiduciário e a Emissora não anteciparão recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, a partir de recursos próprios, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário,

11.6.1. A Assembleia de Titulares de CRA, referida na Cláusula 11.6 acima, poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/2021. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.6 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021.

11.7. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

11.8. É facultado aos Titulares de CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17/2021; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

11.9. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia de Titulares de CRA.

11.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

11.11. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme descritas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleias de Titulares de CRA.

11.13. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Resolução CVM 17/2021, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17/2021, Instrução CVM 600 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) Pagamento de Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Remuneração vencida dos CRA;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) a Amortização Programada, devido na Data de Pagamento do Valor Nominal do CRA do mês subsequente, se aplicável;
- (v) Constituição ou recomposição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, caso aplicável, e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13 e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

13.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Agente Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleias de Titulares de CRA.

13.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleias de Titulares de CRA deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Securitização:

(i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento;

(ii) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;

(iii) criação de qualquer evento de repactuação;

(iv) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(v) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(vi) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 acima.

13.1.3. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleias de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

13.1.4. Observado o quórum descrito na Cláusula 5.10 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos Titulares de CRA dissidentes.

13.2. Regra Geral de Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.1. A convocação da Assembleias de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos dos Fundos de Despesas; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 600.

13.3.1. **Pessoas Impedidas de Votarem.** Não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.3.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

13.4. Quórum Geral de Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, parágrafo quarto, da Instrução CVM 600.

13.5. Observada a Cláusula 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA, conforme solicitado pela Emissora.

13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.9. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

13.10. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

13.10.1. Os Titulares de CRA poderão participar das assembleias gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

13.10.2. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Instrução CVM 625, de 14 de maio de 2020.

13.11. Quórum Geral de Deliberação. As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em primeira convocação, ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleias de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.4 acima observado, bem como o disposto na Cláusula 13.11.1 abaixo. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares de CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

13.11.1. As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia de Titulares de CRA por Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à data de pagamento de Remuneração do CRA, Data de Pagamento do Valor Nominal ou de Amortização Programada;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;

(vii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(viii) criação de eventos de resgate antecipado dos CRA; ou

(ix) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.11.2. **Quórum Específico de *Waiver*.** Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 5.10.1 acima.

13.12. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal, erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.

13.12.1. As alterações referidas na Cláusula 13.11.1 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

13.13. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

13.13.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado

pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

13.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, deverá ser convocada Assembleia de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR Financeira, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR Financeira.

13.15.1. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia, nos termos da CPR Financeira, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 13.2 acima.

13.15.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR Financeira. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.15.3. A regra descrita na Cláusula 13.15.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado do da CPR Financeira.

13.15.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR Financeira, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDOS DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo,

calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, a ser paga com os recursos do Patrimônio Separado (incluindo os Fundos de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na forma prevista neste capítulo, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

14.2. Despesas de cada Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade de cada Patrimônio Separado aquelas previstas nos artigos 10, 14, 20, 22 e 23 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando:

I. as despesas referentes à transferência do respectivo Patrimônio Separado para o Agente Fiduciário bem como sua administração e/ou para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, bem como as despesas de liquidante para o caso de liquidação do respectivo Patrimônio Separado;

II. as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias, integrantes do respectivo Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas;

III. as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, bem como as despesas necessárias à salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares de CRA, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e descritas na Resolução CVM 17, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora enquanto administradora dos recursos do Patrimônio Separado;

IV. os eventuais tributos existentes e que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada,

questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias;

V. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios e sucumbenciais arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora, sendo certo que o disposto no item “i” acima não se aplica ao Agente Fiduciário caso este esteja atuando em defesa dos Titulares de CRA em razão do inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes;

VI. nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 600, em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora deve manter contratado às expensas do respectivo Patrimônio Separado, o Auditor do Patrimônio Separado e Contador do Patrimônio Separado, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, assim como os demais prestadores de serviços elencados neste Termo de Securitização (Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante), bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e do Patrimônio Separado, incluindo a taxa de administração da Emissora; e

VII. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.1.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se:

I – tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

II – houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral pelos Titulares de CRA.

14.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas cláusulas 14.1 e 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Fundos de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos dos Fundos de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para

deliberação de realização de aporte (“Obrigações de Aporte”), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

14.4. Observado o disposto nas cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3. acima, são de responsabilidade da Devedora:

- I. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da cláusula 14.1 acima; e
- II. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias.

14.4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, CPR Financeira, Garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das Garantias.

14.4.2. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

14.4.3. Em razão do quanto disposto na alínea “II” do item 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Fundos de Despesas e pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário descritas na Resolução CVM 17, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, pagas pelo Patrimônio Separado (incluindo os Fundos de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento

pela Devedora estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na forma deste Termo de Securitização, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados na forma acima prevista.

14.5.1. Será devido, pelo Patrimônio Separado, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.6. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.7. Os valores referentes às Despesas Flat serão descontados pela Emissora do Valor de Desembolso, mediante retenção pela Emissora do montante devido, assim entendidas aquelas necessárias e que serão incorridas no momento inicial da realização da Emissão. As demais Despesas ("Demais Despesas") serão arcadas na forma deste Termo de Securitização.

14.8. A Emissora descontará do Valor de Desembolso um montante, no valor mínimo de R\$ 735.794,20 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), para constituição de três fundos de despesas, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado 3, cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente à totalidade de despesas relacionadas à Oferta Restrita, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira, a ser apurado mensalmente pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada à CPR Financeira ("Fundos de Despesas" e "Valor dos Fundos de Despesas", respectivamente), sendo que o Valor dos Fundos de Despesas deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Emissora.

14.8.1. Observado o previsto neste Termo de Securitização, caso os recursos integrantes dos Fundos de Despesas sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos

previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, estes deverão (na medida do necessário) ser recompostos com recursos próprios da Devedora, até que atinjam o valor correspondente a projeção de todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta Restrita, desde que ainda não pagas no momento da respectiva apuração, o qual será indicado pela Securitizadora quando necessário, a serem depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Securitizadora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão publicados de acordo com a Resolução 44.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora e através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco as convocações das respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.4. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, para registro do Regime Fiduciário do Patrimônio Separado a que estão afetados (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada e a Conta Vinculada; (iii) os Fundos de Despesas e os Fundos de Reserva; e (iv) os valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215,

Itaim Bibi, CEP 04.533-004

São Paulo – SP

At.: Departamentos Jurídico e de Gestão

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002

São Paulo/SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: 11-3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos

e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, conforme o caso, podem ser afetados de forma adversa e, portanto, podem afetar o pagamento da CPR Financeira, e consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA pela Securitizadora.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização em sua integralidade e compreendam todos os seus termos e condições, os quais são específicos desta Emissão e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um efeito adverso relevante sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora e a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, o qual poderá ser acessado em: <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/>.

18.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

(a) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à

implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento da CPR Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(b) Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(c) Política Monetária. O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui a função de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

(d) Ambiente Macroeconômico Internacional. Flutuações econômicas de países vizinhos e/ou de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, podem exercer influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Devedora

poderão ser afetados negativamente. Crises financeiras internacionais podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou sua capacidade de pagamento (liquidez), inclusive sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(e) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e/ ou uma desaceleração da economia internacional podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo afetar as atividades da Devedora, sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(f) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

(g) Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

(h) Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19: A

pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como, mas não se limitando a: (i) Calamidade pública; (ii) Força maior; (iii) Interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) Aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) Diminuição de consumo; (xi) Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) Redução ou falta de capital de giro; (xv) Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento da CPR Financeira pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

(i) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e a Instituição Intermediária recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(j) *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.* Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser

alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

(k) Demais riscos. A Emissão e o investimento nos CRA poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias, outras pandemias, determinação governamental (nacional ou internacional)/constância de *lockdown*, decretação/constância de estado de emergência nacional e/ou de calamidade pública, mudanças na jurisprudência ou nas regras aplicáveis (i) aos valores mobiliários de modo geral; (ii) a contratos de exportação e câmbio; e (iii) ao setor do agronegócio e a outros setores da economia, dentre outros.

18.3. Riscos Relacionados ao Agronegócio e aos Setores de Negócios da Devedora

(a) Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade da Devedora em obter as *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira, comprometendo, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(b) Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas

podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(c) Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(d) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de *commodities* agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento da CPR Financeira pela Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

(e) Volatilidade do Preço das Commodities. As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das *commodities* comercializadas pela Devedora pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e

os custos da Devedora, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer o pagamento da CPR Financeira, e consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(f) Riscos Comerciais. Os preços das *commodities* agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento da CPR Financeira pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(g) Variação Cambial. Os custos e preços internacionais das *commodities* agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo a Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento da CPR Financeira pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(h) Avanços tecnológicos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e do etanol de cana-de-açúcar por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento da CPR Financeira pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(i) Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar a

lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

(j) Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos produtos produzidos pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio destes produtos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos produtos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos produtos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos produtos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de recebíveis pela Devedora.

18.4. Riscos Relacionados ao Setor de Securitização

(a) Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. A Instrução CVM 600 foi publicada pela CVM em 2018, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

(b) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(c) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

18.5. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agrícola em geral.

(a) Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17/2021, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar

de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelos Fundos de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(b) Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário, como liquidez, de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

(c) Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição pelos Investidores Profissionais. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição o, conforme o caso, pelos Investidores Profissionais, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, o que diminui a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(d) Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, neste caso, a capacidade dos Avalistas de arcarem com a garantia prestada, caso seja necessário. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão da CPR Financeira e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O

Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem ou comprometam (i) a situação/capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) o valor a exigibilidade dos Cessão Fiduciária, Penhor ou da CPR Financeira poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

(e) O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRA. Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Esse risco é agravado pelo fato de os CRA serem lastreados na CPR Financeira e, portanto, concentrado no adimplemento das obrigações apenas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, e dessa forma, todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

(f) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17/2021, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(g) Vencimento Antecipado da CPR Financeira, e consequente resgate antecipado dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do

Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar a CPR Financeira; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

(h) Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta Restrita. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão da Instituição Intermediária os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

(i) Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita. A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para os Titulares dos CRA.

(j) Quórum Geral de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. As deliberações gerais do CRA deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em primeira convocação, ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

(k) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 1 (um) devedor, tendo 2 (dois) Avalistas como garantidores da CPR Financeira, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

(l) Risco de atraso na excussão das Garantias e insuficiência das Garantias. A impontualidade ou o inadimplemento relativo à CPR Financeira poderá levar à necessidade de execução das Garantias. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes na CPR Financeira, os recebíveis poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

Não há como assegurar, portanto, que as Garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA.

(m) Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta Restrita, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Restrita e na Subscrição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

(n) Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica. Na estruturação da Emissão, a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada, tendo sido somente analisado para fins de diligência os aspectos societários, contratos financeiros, litígios e certidões usuais da Emissora, Devedora e dos

Avalistas, não abrangendo, portanto, todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, inclusive auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística, conforme aplicável. O escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas ou da Emissora que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; (b) não revelado fatos ou riscos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos objetos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou à constituição das demais garantias da CPR Financeira, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA.

(o) A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

18.6. Riscos Relacionados à Devedora

(a) Risco na Excussão das Garantias. Em caso de inadimplemento da CPR Financeira e dos CRA, os titulares do CRA podem não conseguir excutir as Garantias. Entre outros riscos, em caso de recuperação judicial da Devedora, as medidas de cobrança podem ser impedidas e os bens dados em garantia podem ser considerados bens essenciais da Devedora e a excussão das garantias pode ser prejudicada.

(b) Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização dos CRA. A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo da CPR Financeira pela Devedora.

(c) Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar

impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, conseqüentemente, afetar o pagamento da CPR Financeira e o fluxo de pagamento dos CRA.

(d) As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

(e) O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

(f) A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Embora possua métodos de retenção, a Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e

manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando, por consequência o pagamento dos CRA.

(g) *O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.* O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora, continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento da CPR Financeira, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

(h) *Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras.* A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

(i) *Riscos referentes aos demais contratos financeiros firmados pela Devedora.* A Devedora formalizou com terceiros outros contratos financeiros que podem ser impactos pela realização da presente Emissão e/ou pela outorga das Garantias. Desta forma, a não obtenção de aprovação destes terceiros previamente à constituição das Garantias poderá ocasionar o vencimento antecipado destes demais contratos financeiros, o que poderá impactar a capacidade da Devedora

de cumprir com as suas obrigações assumidas na CPR Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(j) A Devedora e os Avalistas podem ser adversamente afetadas por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por elas contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Avalistas, elas podem ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e dos Avalistas, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(k) A Devedora e os Avalistas podem ser afetadas adversamente por decisões a elas desfavoráveis em processos judiciais e administrativas em curso. Em decorrência do curso normal de seus negócios, a Devedora, os Avalistas e suas controladas são partes em procedimentos administrativos e ações judiciais de natureza tributária, previdenciária, cível, ambiental e trabalhista. Tendo em vista serem objeto de análise perante o Judiciário ou Administrativo, não é possível assegurar que as ações e processos administrativos tenham deslinde favorável às empresas.

(l) Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e dos Avalistas e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade. O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária da Devedora e dos Avalistas. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Devedora e/ou dos Avalistas.

18.7. Riscos Relacionados aos Avalistas

(a) Risco Relativo à situação financeira e patrimonial dos Avalistas. A deterioração da situação

financeira e patrimonial dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

- (b) Inadimplemento ou Insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução do do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

18.8. Riscos Relacionados à Emissora

- (a) Registro da CVM. A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio com emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide. Na atuação da Emissora para a emissão de CRA, os patrimônios são administrados separadamente. Assim, o patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA.

- (b) Companhia de Capital Aberto. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão dos CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

- (c) Administração. A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende

em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

(d) Riscos relacionados aos seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

(e) Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA. O patrimônio líquido da Emissora, é de aproximadamente R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em junho de 2021, montante este inferior ao valor total da Oferta Restrita, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.514.

(f) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua. O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI e CRA.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal,

causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

(g) *Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA):*

A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos de recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

(h) *Riscos relacionados à regulação dos CRA:*

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Como não existia regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas ofertas ao público, a CVM, por meio do Comunicado definido na Reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os comandos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, principal norma da CVM relativa aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de distribuição de CRA e seus emissores. No ano de 2018, a CVM editou a Instrução CVM nº 600 para regular os certificados dos recebíveis do agronegócio. No que diz respeito à regulamentação de suas ofertas, os CRA devem seguir, ainda, as previsões das Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e 476, de 16 de janeiro de 2009, equalizando-as à norma recém pública da (a ICVM nº 600).

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre as séries dos CRA emitidos.

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos devedores e garantidores das operações, que são afetados principalmente pelas condições políticas e

econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI e CRA poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

(i) Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para Subscrição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária ou decorrentes de créditos do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

(j) A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

(k) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e sobre cada um dos créditos decorrentes do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(l) Alterações na Legislação Tributária. O Governo Federal altera com frequência a legislação tributária incidente sobre investimentos financeiros no Brasil. Atualmente, investidores pessoa

física possuem isenção de pagamento de imposto de renda sobre o rendimento auferido com Certificados de Recebíveis Imobiliários e com os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Eventuais alterações na legislação tributária como, por exemplo, a exclusão de tal isenção, pode afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos investidores a partir do investimento nesses títulos.

(m) *Vencimento antecipado ou resgate antecipado dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.* Quando da ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRI e/ou dos CRA, que compreendem, em termos gerais, os seguintes eventos: (a) o pagamento antecipado facultativo ou compulsório do saldo devedor de Cédulas de Crédito Bancário ou CPR Financeiras que sirvam de lastro a emissões; (b) a recompra, total ou parcial, de créditos imobiliários ou créditos decorrentes do agronegócio que componham lastro de emissões; e (c) não aceitação por parte dos titulares de CRI ou dos titulares de CRA dos termos de repactuação incidentes sobre as condições de uma emissão, que obrigue a originadora dos créditos imobiliários ou dos créditos do agronegócio a efetuar o resgate dos CRI ou dos CRA correspondentes; a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRI e/ou dos CRA.

Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração do patrimônio separado correspondente e proceder à sua liquidação. Em assembleia convocada para tanto, os Investidores deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de recebimento do produto da liquidação dos créditos do agronegócio e as garantias a eles atreladas, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações dos CRI e/ou dos CRA. Consequentemente, os titulares de CRI e/ou titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de sua liquidação antecipada, posto que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos disponíveis no mercado com risco e retorno semelhante aos dos CRI e/ou dos CRA em questão; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI e/ou os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

(n) *Descrição dos principais riscos de mercado*

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá

adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; (iv) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (v) racionamento de energia elétrica; (vi) instabilidade de preços; (vii) política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores, o interesse dos investidores e por consequência, o desempenho da Emissora.

Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

Risco de Crédito

A Emissora aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Titulares do CRA. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc., conforme explicado anteriormente. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios da Emissora ou a impossibilidade de recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais aos Titulares do CRA.

Risco de Taxa de Juros

O caixa da Emissora pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 13.12 acima.

19.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Divulgação: A Emissora fica desde já autorizada pelo Agente Fiduciário a divulgar, para fins publicitários, sua participação na emissão, após encerrada a distribuição do CRA.

19.6. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.7. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.8. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Termo de Securitização em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

20.2. Pessoas Jurídicas: Como regra geral, rendimentos e ganhos de capital em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas na Lei nº 11.033/2004, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data de resgate dos CRA.

20.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

20.2.2. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º da Lei 9.249/1995). Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

20.2.3. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015).

20.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

20.2.5. Não obstante a isenção de IRRF, os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de investimento em CRA pelas sociedades referidas na Cláusula 20.2.4, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) com base na Lei nº 13.169/2015. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.2.6. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995, seus ganhos de capital e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do

imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

20.3. Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

20.4. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Em relação aos investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

20.4.1. Exceção se faz para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Neste caso, os investidores sujeitam-se às mesmas normas de tributação previstas para os residentes ou domiciliados no país, conforme descrito na Cláusula 20.2.

20.4.2. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, conforme o artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

20.5. Imposto sobre Operações de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal,

até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

20.6. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.”

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.”

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. _____

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.”

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO **(CPR FINANCEIRA)**

- (a) Valor Nominal: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: 26 de novembro de 2021;
- (c) Data de Vencimento: 25 de junho de 2027
- (d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Empenhante em decorrência da Emissão serão efetuados conforme definido na CPR Financeira;
- (e) Data de Pagamento: o Valor Nominal deverá ser pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (f) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR Financeira, a amortização do Valor Nominal da CPR Financeira será realizada observado o Anexo I da CPR Financeira;
- (g) Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente;
- (h) Remuneração: Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);
- (i) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares do CRA nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(1)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e **(2)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- (j) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA, em até duas parcelas a serem pagas até 60 (sessenta) dias a contar da primeira data de integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 370.143,40 (trezentos e setenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), que se encontra inserido nas Despesas.

ANEXO II

**Cronograma de Pagamento de Valor Nominal Atualizado e da Remuneração
&
Cronograma de Amortização**

n	Data	Tai	Incorpora Juros
1	30/12/2021	0,0000%	NÃO
2	28/01/2022	0,0000%	NÃO
3	24/02/2022	0,0000%	NÃO
4	30/03/2022	0,0000%	NÃO
5	28/04/2022	0,0000%	NÃO
6	30/05/2022	0,0000%	NÃO
7	29/06/2022	0,0000%	NÃO
8	28/07/2022	0,0000%	NÃO
9	30/08/2022	0,0000%	NÃO
10	29/09/2022	0,0000%	NÃO
11	28/10/2022	0,0000%	NÃO
12	29/11/2022	0,0000%	NÃO
13	29/12/2022	0,0000%	NÃO
14	30/01/2023	0,0000%	NÃO
15	27/02/2023	0,0000%	NÃO
16	30/03/2023	0,0000%	NÃO
17	27/04/2023	0,0000%	NÃO
18	30/05/2023	0,0000%	NÃO
19	29/06/2023	0,0000%	NÃO
20	28/07/2023	0,0000%	NÃO
21	30/08/2023	0,0000%	NÃO
22	28/09/2023	0,0000%	NÃO
23	30/10/2023	0,0000%	NÃO
24	29/11/2023	0,0000%	NÃO
25	28/12/2023	0,0000%	NÃO
26	30/01/2024	0,0000%	NÃO
27	28/02/2024	0,0000%	NÃO
28	27/03/2024	0,0000%	NÃO
29	29/04/2024	0,0000%	NÃO
30	29/05/2024	0,0000%	NÃO
31	27/06/2024	25,0000%	NÃO
32	30/07/2024	0,0000%	NÃO
33	29/08/2024	0,0000%	NÃO
34	27/09/2024	0,0000%	NÃO
35	30/10/2024	0,0000%	NÃO
36	28/11/2024	0,0000%	NÃO

37	30/12/2024	0,0000%	NÃO
38	30/01/2025	0,0000%	NÃO
39	27/02/2025	0,0000%	NÃO
40	28/03/2025	0,0000%	NÃO
41	29/04/2025	0,0000%	NÃO
42	29/05/2025	0,0000%	NÃO
43	27/06/2025	33,3333%	NÃO
44	30/07/2025	0,0000%	NÃO
45	28/08/2025	0,0000%	NÃO
46	29/09/2025	0,0000%	NÃO
47	30/10/2025	0,0000%	NÃO
48	27/11/2025	0,0000%	NÃO
49	30/12/2025	0,0000%	NÃO
50	29/01/2026	0,0000%	NÃO
51	26/02/2026	0,0000%	NÃO
52	30/03/2026	0,0000%	NÃO
53	29/04/2026	0,0000%	NÃO
54	28/05/2026	0,0000%	NÃO
55	29/06/2026	50,0000%	NÃO
56	30/07/2026	0,0000%	NÃO
57	28/08/2026	0,0000%	NÃO
58	29/09/2026	0,0000%	NÃO
59	29/10/2026	0,0000%	NÃO
60	27/11/2026	0,0000%	NÃO
61	30/12/2026	0,0000%	NÃO
62	28/01/2027	0,0000%	NÃO
63	25/02/2027	0,0000%	NÃO
64	30/03/2027	0,0000%	NÃO
65	29/04/2027	0,0000%	NÃO
66	28/05/2027	0,0000%	NÃO
67	29/06/2027	100,0000%	NÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries de sua 52ª emissão (“Oferta Restrita”), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*”.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Oferta Restrita”), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação que contemplou a Emissão e a Oferta Restrita, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*”.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08,, neste ato representada na forma do seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 52ª emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("**Oferta Restrita**"), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Triticola Sepeense Ltda."*.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries de sua 52ª emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da Cessão Fiduciária e o Penhor; (iii) as Contas do Patrimônio Separado e os demais valores que venham a ser depositados nas Contas Patrimônio Separado, incluindo os Fundos de Despesas, os Fundos de Reserva e os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iv) a Conta Vinculada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda."*.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante, declara a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), no âmbito da distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 52ª emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição a cópia digital da CPR Financeira, e para custódia e registro, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.*" ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VIII

HISTÓRICO DE EMISSÕES

EMIS SORA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO											
EMIS SÃO	SÉ RI E	VOLUME	QTD	ESPÉCIE	GARANTIA	NATUREZA DOS SERVIÇOS	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO	INDEXADOR	SITUAÇÃO DA EMISSORA	TÍT UL O
28	1	1.650.00 0.000,00	442.00 0,00	QUIROG RAFÁRIA	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	15/04/20 21	17/04/2028	4,91%	IPCA	ADIMPLENT E	CR A
32	U	253.636. 000,00	253.63 6,00	GARANT IA REAL	FIANÇA	AGENTE FIDUCIÁRIO	22/03/20 21	16/03/2026	5,0097 % a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CR A
28	2	1.650.00 0.000,00	1.208. 000,00	QUIROG RAFÁRIA	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	15/04/20 21	15/04/2031	5,13%	IPCA	ADIMPLENT E	CR A
59	1	1.000.00 0.000,00	1.000. 000,00	-	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	15/12/20 21	15/12/2031	[13:55] Jair Campos Procedi mento Bookbui lding + 0,65% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CR A
59	2	1.000.00 0.000,00	1.000. 000,00	-	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	15/12/20 21	15/12/2036	Procedi mento Bookbui lding + 0,65% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CR A
4	12 4	14.000.0 00,00	1,00	GARANT IA REAL	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/12/20 14	02/02/2022	100,00 % + 3,60% a.a.	%DI	INADIMPLEN TE	CRI
4	12 5	14.000.0 00,00	1,00	GARANT IA REAL	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/12/20 14	02/02/2022	100,00 % + 3,60% a.a.	%DI	ADIMPLENT E	CRI
4	92	54.500.0 00,00	54.500 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES	AGENTE FIDUCIÁRIO	18/02/20 20	21/02/2022	6,00% a.a.	DI+	ADIMPLENT E	CRI
4	99	136.354. 166,53	136.35 4,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,FIAN ÇA	AGENTE FIDUCIÁRIO	18/01/20 21	06/01/2039	+ 5,25% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	93	56.844.7 62,19	56.844 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,FIAN ÇA	AGENTE FIDUCIÁRIO	30/06/20 20	05/07/2045	5,00% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	90	67.509.3 00,79	70.000 ,00	GARANT IA REAL	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	10/09/20 20	03/10/2030	4,50% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	14 2	144.582. 700,35	144.58 2,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,FUN DO DE DESPESAS,FU NDO DE RESERVA	AGENTE FIDUCIÁRIO	19/11/20 20	15/12/2027	5,50% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	13 1	65.000.0 00,00	65.000 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	26/01/20 21	26/01/2026	4,00% a.a.	DI+	ADIMPLENT E	CRI

4	15 5	205.000. 000,00	41.775 ,00	GARANT IA REAL	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	23/12/20 20	16/12/2030	1,30% a.a.	DI+	ADIMPLENT E	CRI
4	50	11.700.0 00,00	11.700 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS,AVA L,CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS,H IPOTECA	AGENTE FIDUCIÁRIO	18/10/20 19	12/12/2022	+ 11,00% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	15 6	205.000. 000,00	163.22 5,00	GARANT IA REAL	SEM GARANTIA	AGENTE FIDUCIÁRIO	23/12/20 20	16/12/2030	3,90%	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	20 4	48.000.0 00,00	15.000 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,AVAL ,FUNDO DE DESPESAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/03/20 21	25/03/2031	7,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	22 9	82.500.0 00,00	82.500 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS,FIAN ÇA,CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	22/03/20 21	20/03/2028	6,25% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	20 5	48.000.0 00,00	3.000, 00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,AVAL ,FUNDO DE DESPESAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/03/20 21	26/03/2029	7,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	20 6	48.000.0 00,00	15.000 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,AVAL ,FUNDO DE DESPESAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/03/20 21	27/03/2028	7,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	20 7	48.000.0 00,00	15.000 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,AVAL ,FUNDO DE DESPESAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	17/03/20 21	25/03/2030	7,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	23 0	82.500.0 00,00	82.500 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS,FIAN ÇA,CESSÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS	AGENTE FIDUCIÁRIO	22/03/20 21	20/03/2028	6,25% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	25 0	80.000.0 00,00	80.000 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL,ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES,AVAL, FUNDO DE DESPESAS,FU NDO DE RESERVA,CES SÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	AGENTE FIDUCIÁRIO,IN STITUIÇÃO CUSTODIANTE, REGISTRADOR	08/07/20 21	24/12/2024	5,00% a.a.	DI+	ADIMPLENT E	CRI
4	29 5	38.500.0 00,00	10.589 ,00	GARANT IA REAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENT OS,FUNDO	AGENTE FIDUCIÁRIO	15/07/20 21	29/07/2036	Pré Comple tion Financei ro	IPCA	ADIMPLENT E	CRI

					DE DESPESAS, FIANÇA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO				8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Comple tion Finance iro			
4	27 7	100.000. 000,00	100.00 0,00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel	Agente Fiduciário	21/06/20 21	16/06/2031	6,50% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	29 6	38.500.0 00,00	10.725 ,00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de equipamento s, Fundo de Despesas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	Agente Fiduciário	15/07/20 21	29/07/2036	Pré Comple tion Finance iro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Comple tion Finance iro	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	29 7	38.500.0 00,00	6.125, 00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de equipamento s, Fundo de Despesas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	Agente Fiduciário	15/07/20 21	29/07/2036	Pré Comple tion Finance iro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Comple tion Finance iro	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	29 8	38.500.0 00,00	11.061 ,00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de equipamento s, Fundo de Despesas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	Agente Fiduciário	15/07/20 21	29/07/2036	Pré Comple tion Finance iro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Comple tion Finance iro	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	34 8	33.000.0 00,00	20.150 ,00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena ção Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de recebíveis	Agente Fiduciário	19/08/20 21	16/09/2024	8,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	34 9	33.000.0 00,00	6.450, 00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena ção Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de recebíveis	Agente Fiduciário	19/08/20 21	16/09/2024	8,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI
4	35 0	33.000.0 00,00	6.400, 00	GARANT IA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aliena ção Fiduciária	Agente Fiduciário	19/08/20 21	16/09/2024	8,80% a.a.	IPCA	ADIMPLENT E	CRI

					de quotas,Fundo de Reserva,Fianç a,Cessão Fiduciária de recebíveis							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--